COMISSÃO FUROPEIA



Bruxelas, 28.11.2018 C(2018) 7915 final

Dra. Regina Bastos Presidente da Comissão de Assuntos Europeus Palácio de São Bento P-1249-068 Lisboa CC. Dr. Eduardo Ferro Rodrigues Presidente da Assembleia da República Palácio de São Bento P-1249-068 Lisboa

Senhora Presidente,

A Comissão agradece à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação {COM(2018) 212 final}.

Em conformidade com o direito da União relativo à livre circulação das pessoas¹, os cidadãos da UE podem utilizar os bilhetes de identidade como documentos de viagem, tanto quando viajam na União, como quando entram na União a partir de países que não pertencem à UE. Atualmente, os níveis de segurança dos bilhetes de identidade nacionais emitidos pelos Estados-Membros e dos títulos de residência para os cidadãos da UE que residem noutro Estado-Membro e os seus familiares variam de forma significativa, o que aumenta o risco de falsificação e fraude documental.

Para resolver estas questões, o Programa de Trabalho da Comissão para 2018² incluía a apresentação de uma iniciativa legislativa (REFIT) destinada a melhorar a segurança dos bilhetes de identidade e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da UE e seus familiares que não são nacionais de um Estado-Membro. Esta proposta faz parte de um pacote mais amplo de medidas destinadas a impedir que terroristas e criminosos disponham dos meios e do espaço necessários para poder agir.³

¹ Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Diretivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE (JO L 158 de 30.4.2004, p. 77).

² https://ec.europa.eu/info/publications/2018-commission-work-programme-key-documents_en

³ http://europa.eu/rapid/press-release IP-18-3301 pt.htm

A Comissão congratula-se com o facto de a Assembleia da República partilhar a opinião de que é necessária uma ação a nível da União Europeia, tal como previsto na proposta, para reforçar a segurança. A Comissão congratula-se com a avaliação da Assembleia da República de que a proposta está conforme com o princípio de subsidiariedade estabelecido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

A Comissão analisou atentamente as questões suscitadas pela Assembleia da República respeitantes às potenciais ventagens de uma maior harmonização na conceção dos bilhetes de identidade (por exemplo, cor uniforme ou uma referência gráfica à União Europeia), à utilização obrigatória da expressão «bilhete de identidade» no título do documento e à isenção de impressões digitais para crianças até aos 12 anos.

Na sua avaliação de impacto⁴, a Comissão ponderou a questão de harmonizar todos os elementos principais dos bilhetes de identidade nacionais. De acordo com esta opção, os bilhetes de identidade deverão ostentar o emblema da União Europeia e ser da mesma cor. Por fim, a Comissão decidiu que a opção prevista na proposta era mais proporcionada comparativamente a uma maior normalização, continuando a garantir simultaneamente a realização dos objetivos pretendidos. Mais especificamente, a proposta tem por objetivo reforçar a segurança europeia colmatando lacunas de segurança decorrentes de documentos vulneráveis.

A Comissão propôs a harmonização do título «bilhete de identidade» para que os cidadãos da União possam beneficiar de um maior reconhecimento e de uma melhor aceitação dos seus bilhetes de identidade quando os utilizam noutros Estados-Membros. Se esse documento for claramente designado como «bilhete de identidade», os guardas de fronteira podem detetar mais facilmente se um documento é efetivamente um bilhete de identidade e se habilita o seu titular a viajar entre os vários países da União. No entanto, a Comissão está ciente de que alguns Estados-Membros, incluindo Portugal, utilizam outras designações, já enraizadas.

A proposta propõe que as crianças com idade inferior a doze anos fiquem isentas da obrigação de fornecer impressões digitais. Esta isenção foi incluída por forma a alinhar a proposta por regras semelhantes em matéria de impressões digitais recolhidas para a emissão de passaportes⁵. Todavia, a Comissão toma nota da sugestão da Assembleia da República no sentido de tornar esta isenção facultativa para os Estados-Membros.

Espera-se que esta proposta, atualmente em exame no Parlamento Europeu e no Conselho no âmbito do processo legislativo, seja adotada em breve.

-

⁴ https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/initiative/225053/attachment/090166e5ba10203a_en

⁵ Artigo 1.°, n.° 1, do Regulamento (CE) n.° 444/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.° 2252/2004 do Conselho que estabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados-Membros (JO L 142 de 6.6.2009, p. 1-4).

A Comissão espera poder prosseguir futuramente o diálogo político com a Assembleia da República.

Queira aceitar, Senhora Presidente, os protestos da nossa mais elevada consideração,

Frans Timmermans

Primeiro-Vice-Presidente

Věra Jourová

Membro da Comissão